

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA

LEI N.º 821 DE 13 DE DEZEMBRO DE 1999

"AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO À PAGAR GRATIFICAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

ART. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a pagar a título de gratificação a importância mensal de R\$ 30,00 (trinta reais) por Professor-Cursista aos Tutores do PRÓ-FORMAÇÃO - Programa de Formação de Professores em Exercício, realizado em parceria com o Ministério da Educação, Governo do Estado de mato Grosso e o Município de Nova Xavantina.

Parágrafo Único - A gratificação de que trata o presente artigo será lançada em folha de pagamento, juntamente com os vencimentos mensais dos servidores indicados e não excederá a 11 (onze) Professores-Cursistas extinguindo-se com o término da vigência do Convênio.

ART. 2º. As despesas decorrentes a execução da presente Lei, correrão às expensas exclusivas das seguintes classificação orçamentaria consignadas no orçamento: 08-42-188-3111.01.

ART. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros
Gabinete do Prefeito Municipal
Nova Xavantina, 13 de dezembro de 1999

ESDRAS FERNANDES RODRIGUES
Prefeito Municipal

Registro 031
Livro 07
Folha 90 vº
Data 13.12.99

Atônio
Responsável